

LEI MUNICIPAL Nº. 252

ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS A INDÚSTRIA PIONEIRA, e  
dá outras providências.

ONÓRIO ROMANO ALBERTI, Prefeito Municipal  
de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no  
uso de suas atribuições legais conferidas  
por Lei, FAZE SABER a todos os habitantes  
do Município, que a Câmara aprovou e Eu /  
Sanção a seguinte Lei:

Art.1º - Fica isenta de impostos municipais, pelo prazo de 5 (cinco)  
anos, toda a indústria pioneira que se instalar no Municí-  
pio.

Art.2º - Considera-se pioneira a primeira indústria de cada ramo,  
que se instalar no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicar um capital no mínimo de R\$ 15.000,00  
(quinze mil cruzeiros novos).

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 27 de fevereiro de 1970

*Onório R. Alberti*

Onório Romano Alberti  
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada e registrada nesta secretária em data supra.

*Eleutério Siega*  
Eleutério Siega  
Secretário